

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 199/95/M

de 10 de Julho

Pela Portaria n.º 233/94/M, de 7 de Novembro, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas, relativo à execução da empreitada de «Construção do Dique Leste, entre a Taipa e Coloane» adjudicada à empresa Zhu Kuan.

Dado não terem sido ainda definidas todas as condicionantes a que deve obedecer a construção do referido dique, designadamente a sua compatibilização com a área destinada ao Terminal do AIM, não se prevê que esta obra tenha o seu início no corrente ano, havendo necessidade de um novo reescalonamento das verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 233/94/M, de 7 de Novembro, para o seguinte:

1992	\$ 17 058 736,00
1993	\$ 0,00
1994	\$ 0,00
1995	\$ 0,00
1996	\$ 68 234 944,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 233/94/M, de 7 de Novembro.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 200/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da execução do projecto de «Recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita», ao arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, cujo objecto é a execução do projecto de «Recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita», pelo montante de MOP 1 894 455,00 (um milhão, oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e cinquenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 1 717 009,00
1996	\$ 177 446,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, acção 8.090.47.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 201/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a elaboração do «Manual de Betão Armado», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração do «Manual de Betão Armado», pelo montante de MOP 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 1 265 000,00
1996	\$ 935 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.10, acção 8.044.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,